

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 Ano VII | Edição 1599

Secretaria Municipal de Administração	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Aviso de Licitação	8
Poder Executivo	9
Atos Oficiais	9
Leis	9
Decretos	29
Secretaria Municipal de Educação	33
Atos Oficiais	33
Portarias	33





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Aracatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 753/2026

Eletrônica: Não

Processo: 1033/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 20.058/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1010/2026

Objeto: Prestação de Serviços de Recolhimento, Relançamento e Fusão de Cabos de Fibra Optica

Justificativa: A presente contratação se faz necessária para viabilizar a instalação de conexão de internet no

Cemitério Municipal da Saudade, proporcionando melhores condições de comunicação e acesso aos

sistemas utilizados pelos servidores e pela Administração Municipal.

Valor Estimado: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 07/10/2026 - 08:00 até 14/10/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2210/2026 - 05/10/2026 - 02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - SERVIÇO DE ADMINIST DE CEMITÉRIOS

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	37592 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, RELANÇAMENTO E FUSÃO DE CABOS DE FIBRA OPTICA.	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Aviso de Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 754/2026****Eletrônica: Sim****Processo: 1034/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.312/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1011/2026****Objeto:** Aquisição de serviços de terceiros para adequação de coberturas no prédio do CLA, com material e mão de obra inclusos**Justificativa:** Decidiu-se pela contratação na modalidade compra direta com ampla concorrência para seleção do fornecedor que apresentar a proposta mais econômica atendendo aos critérios de qualidade contidos no termo de referência, o qual ocorrerá por meio de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçatuba-SP.**Valor Estimado:** R\$ 44.867,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 07/10/2026 - 08:00 até 14/10/2026 - 08:30**Plataforma Eletrônica:** <https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta>**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2214/2026 - 30/09/2026 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	77957 - Aquisição de serviços de terceiros para adequação de coberturas no prédio do CLA, com material e mão de obra inclusos	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 6 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 756/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1036/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.772/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1007/2026****Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÃO DE FORRO**

Justificativa: A contratação tem por finalidade atender à necessidade de adequação e melhoria do ambiente do Centro de Inovação Tecnológica de Araçatuba - CITA, espaço destinado à realização de eventos, capacitações, reuniões e atividades relacionadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, proporcionando melhores condições de conforto, conservação, acabamento e apresentação do ambiente.

Valor Estimado: R\$ 15.900,00 (quinze mil novecentos reais)**Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 07/10/2026 - 08:00 até 13/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2103/2026 - 01/10/2026 - 02.09.02 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	20736 - MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÃO DE FORRO	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 6 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 757/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1037/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 20.153/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1013/2026****Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA****Justificativa: Necessário contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia.****Valor Estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 07/10/2026 - 08:00 até 13/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes****Pedido de Compra: 2215/2026 - 05/10/2026 - 02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	25241 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Aviso de Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 758/2026****Eletrônica: Sim****Processo: 1038/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1014/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização da reforma da quadra da praça do Hilda Mandarino.**Justificativa:** Contratação de empresa especializada para realização da reforma da quadra da praça do Hilda Mandarino.**Valor Estimado:** R\$ 31.465,02 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 07/10/2026 - 08:00 até 14/10/2026 - 08:30**Plataforma Eletrônica:** <https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta>**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2080/2026 - 28/09/2026 - 02.12.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Unidade	Sustentável
1	77763 - Contratação de empresa especializada para realização da reforma da quadra da praça do Hilda Mandarino.	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE			
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS			

Aracatuba - SP, 6 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 759/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1039/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 20.296/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1015/2026****Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE ESPUMA**

Justificativa: O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo principal proporcionar atendimento de qualidade aos usuários, oferecendo benefícios e serviços que visam aprimorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade e demais públicos residentes no município. A contratação para aquisição de colchões é fundamental para alcançar esses objetivos, pois permitirá que o Fundo Social de Solidariedade ofereça apoio material às famílias atendidas, contribuindo para sua dignidade e bem estar.

Valor Estimado: R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)**Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 07/10/2026 - 08:00 até 13/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2222/2026 - 01/10/2026 - 02.19.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75441 - Colchão de casal (D 23) de espuma medindo 1,38 de largura x 1,88 de comprimento e altura de 12 cm	30,0000	UND	Não
2	76364 - Colchão de Solteiro (D 23) de espuma medindo 0,88 de largura x 1,88 de comprimento e 12cm de altura	30,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Outubro de 2026.



Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2026 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.022/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 19.959/2026

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁS E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

· ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 28/10/2026 às 09:00 (nove horas).

· LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 28/10/2026 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.licitanet.com.br/ "Acesso Identificado no link - Processos Licitatórios".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.licitanet.com.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 06 de outubro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 18.951/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

· ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 21/10/2026 às 09:00 (nove horas).

· LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/10/2026 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.licitanet.com.br/ "Acesso Identificado no link - Processos Licitatórios".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.licitanet.com.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 06 de outubro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 316 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar n.º 288/22, para promover sua adequação às disposições da Lei Federal n.º 15.326/26, reorganiza a Classe Docente da Educação Infantil, disciplina o enquadramento funcional dos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º 288, de 12 de dezembro de 2022, promovendo sua adequação às disposições da Lei Federal n.º 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a inclusão do cargo de Professor de Educação Infantil-PEI na Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, disciplinando o procedimento administrativo individual de enquadramento funcional e a reorganização da estrutura de cargos e quadros de pessoal do ensino municipal.

Art. 2.º O Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal compreende:

I – Quadro do Magistério Público Municipal;

II – Quadro de Apoio à Educação.

Art. 3.º O Subanexo I do Anexo II da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar acrescido do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil-ADI no rol dos cargos em extinção na vacância.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil será extinto à medida que ocorrer a vacância dos respectivos cargos, vedada a criação de novos cargos ou o provimento de vagas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA CLASSE DOCENTE

Art. 4.º O inciso I do art. 6.º da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

I – Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Infantil – PEI;

b) Professor de Educação Básica I – PEB I;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

c) Professor de Educação Básica II – PEB II.”

Art. 5.º O inciso I do art. 8.º da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

I – Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Infantil – PEI: na educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;

b) Professor de Educação Básica I – PEB I: na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos;

c) Professor de Educação Básica II – PEB II: nos anos finais do ensino fundamental, nos cursos equivalentes de jovens e adultos, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria, e na educação especial;”

Art. 6.º O cargo de Professor de Educação Infantil – PEI integra a Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal e destina-se ao exercício das funções docentes na Educação Infantil, abrangendo as etapas de creche e pré-escola.

Art. 7.º Fica criado o inciso III no art. 28 da Lei Complementar n.º 288, de 2022, e alterados os incisos I e II do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.

I – Professor de Educação Infantil – PEI: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas semanais em atividades com alunos em sala de aula;

b) 10 (dez) horas semanais de trabalho pedagógico das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico infantil (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

II – Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

III – Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Educação Física e Arte: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 3 (três) horas de formação contínua (HTFC) cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

b) Educação Especial: 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

1) 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos;

2) 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 4 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos de formação contínua (HTFC) cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).”

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ENQUADRAMENTO

Art. 8.º O enquadramento funcional no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI constitui ato administrativo individual, de natureza declaratória e corretiva, subordinado à comprovação cumulativa dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 15.326/26, e por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de enquadramento automático ou coletivo, sendo indispensável a instauração e instrução de processo administrativo individualizado para cada servidor público interessado.

Art. 9.º O deferimento do enquadramento funcional depende da comprovação estrita e cumulativa dos seguintes requisitos:

I – ingresso no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI mediante aprovação em concurso público específico para esse cargo;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II – exercício habitual, contínuo e permanente de atribuições docentes na Educação Infantil (creche e pré-escola) no ano vigente;

III – atuação direta com as crianças educandas;

IV – habilitação profissional exigida pela legislação federal, consistente em formação em Nível Médio na modalidade Normal (Magistério) ou Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou formação equivalente;

V – inexistência de impedimento constitucional, legal ou decisão judicial transitada em julgado ou com efeito suspensivo.

§ 1.º A denominação originária do cargo ocupado não constituirá, isoladamente, óbice ao enquadramento, desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos neste artigo.

§ 2.º O servidor ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiver afastado do exercício do cargo efetivo para exercer cargo em comissão ou função gratificada, ou cedido ou designado no interesse da Administração Pública, poderá requerer o enquadramento após o retorno ao exercício do cargo efetivo, até o término do ano letivo subsequente ao do retorno, desde que comprove, no ano do requerimento, o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do *caput*, além dos demais requisitos deste artigo.

§ 3.º Ao servidor de que trata o § 2.º deste artigo não se aplicam as vedações previstas no § 2.º do art. 11 e no art. 14 até a decisão final, na esfera administrativa, sobre seu requerimento de enquadramento, observado o procedimento previsto no art. 10.

§ 4.º Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo, o período de afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença-adoção ou licença por acidente em serviço ou doença profissional será considerado como de efetivo exercício nas atribuições desempenhadas pelo servidor imediatamente antes do afastamento.

§ 5.º O servidor que, durante o prazo previsto no inciso I do art. 10, estiver afastado por qualquer dos motivos previstos no § 4.º deste artigo poderá apresentar o requerimento em até 30 (trinta) dias contados do retorno ao exercício.

Art. 10. O procedimento administrativo individual será conduzido por Comissão Especial de Análise e Enquadramento, instituída pelo Poder Executivo Municipal, devendo assegurar:

I – prazo de 30 (trinta) dias para o requerimento do servidor e juntada de provas documentais;

II – prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão da análise pela Comissão e emissão de parecer técnico motivado;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III – garantia do contraditório e da ampla defesa, facultada a interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis contra o indeferimento;

IV – publicação oficial do ato decisório individual.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS FUNCIONAIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11. Deferido expressamente o enquadramento por ato formal, o servidor passará a integrar a Classe Docente no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, observados o posicionamento funcional nas tabelas de vencimento do Magistério e o cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º O exercício das atribuições privativas do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI e a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais somente terão início a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato formal de deferimento do enquadramento.

§ 2.º É vedado ao servidor o exercício informal ou antecipado de atribuições privativas do Magistério sem a prévia conclusão do processo administrativo e formalização do enquadramento.

§ 3.º Serão preservados ao servidor enquadrado a estabilidade, o tempo de efetivo serviço público prestado, os direitos previdenciários e as vantagens pessoais regularmente incorporadas.

Art. 12. Em estrita observância à Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com vistas a garantir a sustentabilidade orçamentária do Município, os efeitos financeiros do enquadramento produzirão efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2027.

§ 1.º O prazo estipulado no caput constitui opção de planejamento orçamentário do Município de Araçatuba nos termos do art. 4.º da Lei Federal n.º 15.326/2026, não decorrendo de imposição da referida lei federal.

§ 2.º Para os requerimentos cujo enquadramento for deferido após 1.º de janeiro de 2027, os efeitos financeiros retroagirão à data do efetivo deferimento publicado, ressalvadas as hipóteses de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES NÃO ENQUADRADOS E DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 13. O indeferimento do pedido de enquadramento não implicará a perda do cargo efetivo, da estabilidade, do regime estatutário, da remuneração ou de qualquer direito adquirido.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O servidor cujo enquadramento for indeferido permanecerá no cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, integrando o Subanexo I do Anexo II (Cargos em Extinção na Vacância), mantendo sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e a tabela remuneratória correspondente (Tabela VII do Anexo V) da Lei Complementar n.º 288/22.

Art. 14. Aos ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI não enquadrados na Classe Docente é vedado o exercício de atribuições privativas do Magistério, especialmente:

- I – exercer regência de turma ou classe;
- II – assumir responsabilidade titular por turma;
- III – elaborar planejamento pedagógico, planos de ensino, planos de aula ou projetos pedagógicos;
- IV – definir objetivos de aprendizagem ou estratégias pedagógicas;
- V – realizar avaliação formal do desenvolvimento ou aprendizagem das crianças;
- VI – elaborar, assinar ou validar pareceres, portfólios ou relatórios pedagógicos;
- VII – assinar diários de classe ou documentos escolares de cunho docente;
- VIII – substituir Professor de Educação Infantil;
- IX – exercer funções de coordenação, orientação ou supervisão pedagógica.

§ 1.º O disposto neste artigo não impede a atuação do Agente de Desenvolvimento Infantil nas atividades de suporte operacional, auxílio aos cuidados diários (higiene, alimentação, conforto e segurança), organização de materiais e apoio colaborativo às atividades escolares.

§ 2.º As vedações previstas neste artigo e no § 2.º do art. 11 somente se aplicam:

I – ao servidor que não apresentar requerimento de enquadramento, após o término do prazo previsto no inciso I do art. 10;

II – ao servidor que apresentar requerimento, após a publicação da decisão final, na esfera administrativa, que o indeferir.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3.º O disposto no § 2.º deste artigo não se aplica ao servidor a quem esta Lei Complementar assegurar prazo ou condição especial para requerer o enquadramento e não impede a apresentação de novo requerimento fundado em fato novo ou em documento não apreciado anteriormente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica criado e incluído no Anexo I – Tabela I – Classes de Docentes da Lei Complementar n.º 288/22 o seguinte quadro:

Denominação	Quantidade	Tabela de vencimento
Professor de Educação Infantil-PEI 30 horas semanais	158	Tabela V do Anexo III

Art. 16. Fica criada e incluída no Anexo III da Lei Complementar n.º 288/22, a Tabela V – Professor de Educação Infantil-PEI, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 17. O Anexo VI da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar acrescido da descrição da natureza e atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 18. O Anexo VIII da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a redação atualizada das atribuições do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 19. O Anexo IX da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar acrescido da forma de provimento, jornada de trabalho e requisitos de ingresso do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 20. O § 2.º do art. 72 da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72

§ 2.º Os titulares de cargo docente de Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II, Professor de Educação Infantil (PEI) e Tradutor e Intérprete de Libras usufruirão:

I - 30 (trinta) dias de férias anuais com gozo em janeiro;

II - recesso escolar:

a) 15 (quinze) dias de recesso escolar em julho, de acordo com o calendário escolar;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

b) de 22 a 31 de dezembro, em sintonia com o calendário escolar sem comprometer os trabalhos educacionais da rede municipal de ensino.”

Art. 21. Os cargos de Educador Adjunto de Creche e Educador Adjunto Infantil permanecem submetidos às disposições originárias da Lei Complementar n.º 288/22, não sendo afetados por esta Lei Complementar.

Art. 22. As crianças matriculadas em período integral na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba terão permanência máxima de 10 (dez) horas diárias na unidade escolar, contadas entre os horários de entrada e saída, encerrando-se às 17h30.

§ 1.º A organização do atendimento observará as diretrizes da Educação Infantil e os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da convivência familiar e comunitária e do desenvolvimento integral.

§ 2.º O limite previsto no caput deste artigo não descaracteriza o atendimento em período integral, observado o disposto na legislação educacional vigente.

§ 3.º A organização dos horários, escalas e jornadas dos profissionais deverá assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento, observada a legislação aplicável.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos necessários à aplicação deste artigo, inclusive quanto aos horários de entrada e saída e ao controle de frequência.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, disciplinando a composição da Comissão Especial, a instrução documental do requerimento e a forma do recurso administrativo.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 25. Ficam revogados o inciso III do art. 7.º e o § 11. do art. 28 da Lei Complementar n.º 288/22.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO

Secretário Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Republicada por incorreção na publicação do dia 06/10/26, edição n.º 1598



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo VI da LC n.º 288/22)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI

NATUREZA DO CARGO: Cargo efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, destinado às funções docentes na Educação Infantil (creche e pré-escola).

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar;
- 2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 3 - Exercer a regência da turma e responder pedagogicamente pelo processo de ensino e aprendizagem;
- 4 - Zelar pela aprendizagem e pelo desenvolvimento integral das crianças;
- 5 - Planejar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, sob orientação do Coordenador Pedagógico e/ou do Diretor de Escola;
- 6 - Organizar situações de aprendizagem adequadas à faixa etária das crianças;
- 7 - Estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, afetivo, social e cultural das crianças;
- 8 - Acompanhar as tentativas da criança, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- 9 - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;
- 10 - Elaborar e manter atualizados os registros pedagógicos e demais documentos escolares de sua responsabilidade;
- 11 - Participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 12 - Participar de reuniões, reuniões de pais e demais atividades coletivas da unidade escolar;
- 13 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 14 - Desenvolver, no âmbito de suas atribuições, atuação colaborativa, com os profissionais de apoio que trabalham junto às crianças;
- 15 - Participar de ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16 - Manter diálogo permanente com as famílias ou responsáveis acerca do desenvolvimento das crianças;
- 17 - Comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer o desenvolvimento, a segurança ou o bem-estar das crianças;
- 18 - Cumprir os dias letivos e a jornada de trabalho estabelecidos;
- 19 - Executar as demais atribuições inerentes às funções docentes previstas na legislação federal e municipal;
- 20 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- 21 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- 22 - Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- 23 - Oferecer condições e observar o banho de sol dos bebês;
- 24 - Higienizar mãos e rosto dos bebês;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- 25 - Proceder a cuidados de higiene dos bebês após alimentação e atividades;
- 26 - Alimentar e hidratar, com os bebês no colo, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;
- 27 - Dar banho nos bebês e nas crianças de período integral e, quando necessário, nas demais crianças da unidade escolar;
- 28 - Auxiliar e orientar as crianças no controle de esfínteres;
- 29 - Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção;
- 30 - Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;
- 31 - Planejar, orientar e acompanhar as crianças em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
- 32 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- 33 - Executar, acompanhar e orientar lavagem das mãos e/ou rosto das crianças;
- 34 - Orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças;
- 35 - Executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;
- 36 - Acompanhar o sono/repouso dos bebês/crianças, permanecendo em vigília no módulo;
- 37 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
- 38 - Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 39 - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- 40 - Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da unidade escolar, respeitando seu ritmo e o paladar das crianças;
- 41 - Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;
- 42 - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e livros;
- 43 - Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 44 - Zelar, conservar e higienizar o espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento ao público;
- 45 - Manter rigorosamente a higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;
- 46 - Zelar, de forma colaborativa, com o desenvolvimento e aprendizagem dos bebês/crianças com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), auxiliando na locomoção, na alimentação, na higiene e na realização das atividades pedagógicas, primando pelo bem estar do bebê/ criança;
- 47 - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.);
- 48 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com criança;
- 49 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(Alteração do Anexo VIII da LC n.º 288/22)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

NATUREZA DO CARGO: Cargo efetivo em extinção na vacância, integrante de apoio operacional e assistencial à Educação Infantil, sem exercício de atribuições docentes.

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Acompanhar as tentativas da criança, incentivar a aprendizagem e oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- 2 - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;
- 3 - Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;
- 4 - Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade escolar;
- 5 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- 6 - Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- 7 - Auxiliar e orientar as crianças no controle de esfínteres;
- 8 - Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção;
- 9 - Oferecer condições e observar o banho de sol dos bebês;
- 10 - Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;
- 11 - Dar banho nos bebês e nas crianças de período integral e, quando necessário, nas demais crianças da unidade escolar;
- 12 - Acompanhar e orientar as crianças nos horários de intervalos das atividades;
- 13 - Acompanhar os alunos em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
- 14 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- 15 - Proceder a cuidados de higiene dos bebês após alimentação e atividades;
- 16 - Higienizar mãos e rosto dos bebês;
- 17 - Executar, acompanhar e orientar lavagem das mãos e/ou rosto das crianças;
- 18 - Orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças;
- 19 - Executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;
- 20 - Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo em vigília no módulo durante todo o período do sono/repouso;
- 21 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
- 22 - Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 23 - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- 24 - Alimentar e hidratar, com os bebês no colo, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- 25 - Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da unidade escolar, respeitando seu ritmo e o paladar das crianças;
- 26 - Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;
- 27 - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e livros;
- 28 - Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 29 - Zelar, conservar e higienizar o espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento ao público;
- 30 - Manter rigorosamente a higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;
- 31 - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais;
- 32 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- 33 - Quando atuar na educação especial, auxiliar o professor no trato com aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), para que o educando consiga participar das atividades desenvolvidas em sala de aula ou fora dela;
- 34 - Cuidar da higiene pessoal do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), ou seja, trocas de fraldas e roupas, banhos, limpeza de sialorréia e de outras excreções/secreções, quantas vezes forem necessárias;
- 35 - Oferecer e acompanhar a alimentação do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), de acordo com orientações;
- 36 - Auxiliar na locomoção do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) e demais atividades motoras;
- 37 - Auxiliar o aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) para a realização das atividades pedagógicas, comunicação alternativa, interação do educando com deficiência com os demais segmentos da unidade escolar e demais atribuições afins;
- 38 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 39 - Participar de formações, capacitações, reuniões e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para o fim de aperfeiçoamento profissional e da prestação do serviço público educacional;
- 40 - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.).



Prefeitura Municipal de Araçatuba

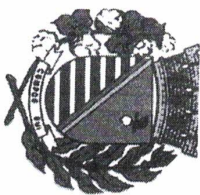
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

(Acréscimo ao Anexo IX da LC n.º 288/22)

REQUISITOS E JORNADA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil – PEI	Concurso Público de Provas e Títulos ou Enquadramento Declaratório Legal	30 (trinta) horas semanais (20h em regência e 10h em trabalho pedagógico)	Formação em nível médio na modalidade Normal (Magistério) ou Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TABELA V – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL –PEI – 30 horas semanais
(acréscimo ao Anexo III da LC n.º 288/22)

CARGO	FORMAÇÃO	TABELA	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
GRADUAÇÃO		434	1	3.848,28	3.925,25	4.002,21	4.079,18	4.156,14	4.233,11	4.310,07	4.387,04	4.464,00	4.540,97	4.617,94	4.694,90	4.771,87	4.848,83	4.925,80	5.002,76
		435	2	3.925,25	4.003,75	4.082,26	4.160,76	4.239,27	4.317,77	4.396,28	4.474,78	4.553,28	4.631,79	4.710,29	4.788,80	4.867,30	4.945,81	5.024,31	5.102,82
		436	3	4.003,75	4.083,83	4.163,90	4.243,98	4.324,05	4.404,13	4.484,20	4.564,28	4.644,35	4.724,43	4.804,50	4.884,58	4.964,65	5.044,73	5.124,80	5.204,88
		437	4	4.083,83	4.165,50	4.247,18	4.328,86	4.410,53	4.492,21	4.573,88	4.655,56	4.737,24	4.818,91	4.900,59	4.982,27	5.063,94	5.145,62	5.227,30	5.308,97
		438	5	4.165,50	4.248,81	4.332,12	4.415,43	4.498,74	4.582,05	4.665,36	4.748,67	4.831,98	4.915,29	4.998,60	5.081,91	5.165,22	5.248,53	5.331,84	5.415,15
		439	6	4.248,81	4.333,79	4.418,76	4.503,74	4.588,72	4.673,69	4.758,67	4.843,65	4.928,62	5.013,60	5.098,57	5.183,55	5.268,53	5.353,50	5.438,48	5.523,46
		439-U	7	4.333,79	4.420,46	4.507,14	4.593,82	4.680,49	4.767,17	4.853,84	4.940,52	5.027,19	5.113,87	5.200,55	5.287,22	5.373,90	5.460,57	5.547,25	5.633,92
		440	1	4.233,11	4.317,77	4.402,43	4.487,09	4.571,76	4.656,42	4.741,08	4.825,74	4.910,41	4.995,07	5.079,73	5.164,39	5.249,05	5.333,72	5.418,38	5.503,04
		441	2	4.317,77	4.404,13	4.490,48	4.576,84	4.663,19	4.749,55	4.835,90	4.922,26	5.008,61	5.094,97	5.181,32	5.267,68	5.354,03	5.440,39	5.526,75	5.613,10
		442	3	4.404,13	4.492,21	4.580,29	4.668,37	4.756,46	4.844,54	4.932,62	5.020,70	5.108,79	5.196,87	5.284,95	5.373,03	5.461,12	5.549,20	5.637,28	5.725,36
PÓS GRADUAÇÃO		443	4	4.492,21	4.582,05	4.671,90	4.761,74	4.851,58	4.941,43	5.031,27	5.121,12	5.210,96	5.300,81	5.390,65	5.480,49	5.570,34	5.660,18	5.750,03	5.839,87
		444	5	4.582,05	4.673,69	4.765,33	4.856,98	4.948,62	5.040,26	5.131,90	5.223,54	5.315,18	5.406,82	5.498,46	5.590,10	5.681,74	5.773,39	5.865,03	5.956,67
		445	6	4.673,69	4.767,17	4.860,64	4.954,11	5.047,59	5.141,06	5.234,54	5.328,01	5.421,48	5.514,96	5.608,43	5.701,91	5.795,38	5.888,85	5.982,33	6.075,80
		445-U	7	4.767,17	4.862,51	4.957,85	5.053,20	5.148,54	5.243,88	5.339,23	5.434,57	5.529,91	5.625,26	5.720,60	5.815,94	5.911,29	6.006,63	6.101,97	6.197,32
		446	1	4.656,42	4.749,55	4.842,68	4.935,80	5.028,93	5.122,06	5.215,19	5.308,32	5.401,45	5.494,57	5.587,70	5.680,83	5.773,96	5.867,09	5.960,22	6.053,34
		447	2	4.749,55	4.844,54	4.939,53	5.034,52	5.129,51	5.224,50	5.319,49	5.414,48	5.509,47	5.604,47	5.699,46	5.794,45	5.889,44	5.984,43	6.079,42	6.174,41
		448	3	4.844,54	4.941,43	5.038,32	5.135,21	5.232,10	5.328,99	5.425,88	5.522,77	5.619,66	5.716,55	5.813,45	5.910,34	6.007,23	6.104,12	6.201,01	6.297,90
		449	4	4.941,43	5.040,26	5.139,09	5.237,91	5.336,74	5.435,57	5.534,40	5.633,23	5.732,06	5.830,89	5.929,71	6.028,54	6.127,37	6.226,20	6.325,03	6.423,86
		450	5	5.040,26	5.141,06	5.241,87	5.342,67	5.443,48	5.544,28	5.645,09	5.745,89	5.846,70	5.947,50	6.048,31	6.149,11	6.249,92	6.350,72	6.451,53	6.552,33
		451	6	5.141,06	5.243,88	5.346,71	5.449,53	5.552,35	5.655,17	5.757,99	5.860,81	5.963,63	6.066,45	6.169,28	6.272,10	6.374,92	6.477,74	6.580,56	6.683,38
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MESTRADO	451-U	7	5.243,88	5.348,76	5.453,64	5.558,52	5.663,39	5.768,27	5.873,15	5.978,03	6.082,91	6.187,78	6.292,66	6.397,54	6.502,42	6.607,29	6.712,17	6.817,05
		452	1	5.122,06	5.224,50	5.326,94	5.429,38	5.531,83	5.634,27	5.736,71	5.839,15	5.941,59	6.044,03	6.146,47	6.248,91	6.351,36	6.453,80	6.556,24	6.658,68
		453	2	5.224,50	5.331,88	5.439,26	5.546,64	5.653,99	5.761,37	5.868,75	5.976,13	6.083,51	6.190,89	6.298,27	6.405,65	6.513,03	6.620,41	6.727,79	6.835,17
		454	3	5.328,99	5.443,48	5.558,97	5.674,46	5.789,95	5.905,44	6.020,93	6.136,42	6.251,91	6.367,40	6.482,89	6.598,38	6.713,87	6.829,36	6.944,85	7.060,34
		455	4	5.435,57	5.554,28	5.672,99	5.791,71	5.910,42	6.029,13	6.147,84	6.266,55	6.385,26	6.503,97	6.622,68	6.741,39	6.860,10	6.978,81	7.097,52	7.216,23
		456	5	5.544,28	5.665,17	5.786,06	5.907,94	6.029,83	6.151,71	6.273,60	6.395,49	6.517,38	6.639,27	6.761,16	6.883,05	6.999,94	7.121,83	7.243,72	7.365,61
		457	6	5.655,17	5.778,27	5.899,38	6.020,48	6.141,58	6.262,69	6.383,79	6.504,89	6.625,99	6.747,09	6.868,19	6.989,29	7.110,39	7.231,49	7.352,59	7.473,69
		457-U	7	5.768,27	5.883,64	5.999,00	6.114,37	6.229,73	6.345,10	6.460,46	6.575,83	6.691,20	6.806,56	6.921,93	7.037,29	7.152,66	7.268,02	7.383,39	7.498,75



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.148 – DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.093.600,00 (um milhão, noventa e três mil e seiscentos reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.093.600,00 (um milhão, noventa e três mil e seiscentos reais), destinado à dotação abaixo relacionada:

Dotação: 819 - 02.20.03 | 10 | 302 | 0026 | 2.100 | 05 | 3.3.90.39.00

02.20.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

10 – Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.100 - Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.093.600,00

Total da Unidade R\$ 1.093.600,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do presente crédito adicional suplementar decorrem de excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso originária de Transferências e Convênios Federais Vinculados, no valor de R\$ 1.093.600,00 (um milhão, noventa e três mil e seiscentos reais).

Art. 3.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.149 – DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado a atender insuficiência de dotação das seguintes verbas orçamentárias:

Dotação: 783 - 02.20.02 10 301 0026 2.098 01 3.3.90.39.00	
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2.098 - Fortalecimento da Assistência Básica	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000.000,00
Dotação: 785 - 02.20.02 10 301 0026 2.098 05 3.3.90.39.00	
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2.098 - Fortalecimento da Assistência Básica	
05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 500.000,00
Total da Unidade	R\$ 2.500.000,00
Total da Suplementação	R\$ 2.500.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:

Dotação: 787 - 02.20.02 | 10 | 301 | 0026 | 2.098 | 05 | 3.3.90.40.00
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.098 - Fortalecimento da Assistência Básica
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 500.000,00

Dotação: 817 - 02.20.03 | 10 | 302 | 0026 | 2.100 | 01 | 3.3.90.39.00

02.20.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.100 - Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 2.000.000,00

Total da Unidade R\$ 2.500.000,00

Total da Anulação R\$ 2.500.000,00

Art. 3.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.150 – DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

“Denomina Gastão Alves Ferreira a Rua 3 do Residencial Alpha Park”

(Projeto de Lei n.º 163/2026, do Vereador Carlinhos do Terceiro - REPUBLICANOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gastão Alves Ferreira a Rua 3 do Residencial Alpha Park.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDÁ

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.753 – DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

“Exonera **VERA ELAINE GUGLIELMI** do cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Educação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada **VERA ELAINE GUGLIELMI**, R.G. n.º 35.498.899-2, do cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo SM, a partir de 6 de outubro de 2026, após o encerramento do expediente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.754 – DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

“Nomeia **REGIANE APARECIDA MARQUES SILVA** para o cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Educação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, no art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada **REGIANE APARECIDA MARQUES SILVA**, R.G. n.º 40.302.252-6, para o cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo SM, a partir de 7 de outubro de 2026.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.755 – DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.490,35 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.490,35 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 506 - 02.18.01 27 812 0022 2.074 01 3.3.90.30.00
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0022 - Administração do Esporte
2.074 - Manutenção das Atividades Administrativas
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 42.490,35
Total da Unidade R\$ 42.490,35

Dotação: 733 - 02.19.04 08 244 0025 2.095 01 3.3.90.30.00
02.19.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0025 - Fundo Social de Solidariedade
2.095 - Atividades do Fundo Social de Solidariedade
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00
Total da Unidade R\$ 25.000,00
Total da Suplementação R\$ 67.490,35

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 161 - 02.07.03 04 123 0009 2.019 01 3.3.90.40.00
02.07.03 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E GASTOS
04 - Administração
123 - Administração Financeira
0009 - Gestão Municipal da Fazenda
2.019 - Atividades Contábeis
01 - Tesouro
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA R\$ 42.490,35
Total da Unidade R\$ 42.490,35

Dotação: 582 - 02.19.01 08 122 0023 2.083 01 3.3.90.39.00
02.19.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

122 - Administração Geral	
0023 - Gestão Administrativa e Técnica da Assistência Social	
2.083 - Administração da Assistência Social	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 25.000,00
Total da Unidade	R\$ 25.000,00
Total da Anulação	R\$ 67.490,35

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SME Nº 81 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

“Altera dispositivo da Portaria SME nº 68/26, que dispõe sobre Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Professor PEB I de Educação Infantil e Ensino Fundamental e PEB II de Educação Física, Arte e Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal de Araçatuba”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

No uso das atribuições que lhe são inerentes, considerando as determinações da Lei Complementar nº 288/2022 e as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, no que se refere à remoção dos titulares de cargos de professor PEB I de Educação Infantil e Ensino Fundamental, PEB II de Educação Física, Arte e Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal, bem como dos docentes conveniados em regime de parceria Estado-Município,

Considerando a necessidade de adequação do prazo para inserção e deferimento do tempo de serviço docente por parte do SGRH,

RESOLVE:

I. A alínea ‘a’ do §2.º do art. 20 da Portaria SME nº 68, de 25 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art

20......

§ 2 . º

a) **Inserir e deferir, no período de 08 a 19/10/2026, o tempo de serviço do docente, conforme os critérios estabelecidos no Art. 15, inciso I.”**

II. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.
Araçatuba, 05 de outubro de 2026.

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO

Secretário Municipal de Araçatuba